



CONTRATO Nº 101/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2026.02.04.0008

MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO E A EMPRESA R. DE C. G. DA
SILVA ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ Nº
34.346.741/0001-40, NA FORMA ABAIXO**

Por meio do presente instrumento de Contrato Administrativo, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 7 de Setembro, 59, Centro, 65.973-000, São João do Paraíso – MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.049.486/0001-86, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **ENEIDA ROCHA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob nº 888.399.151-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.346.741/0001-40, com sede na Rua N, Vila Ipiranga, Imperatriz, Maranhão, 65.913-469, neste ato representada pela Sra. **RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 427.898.263-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato origina-se do Processo Licitatório modalidade Concorrência Eletrônica nº 011/2026, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Nas condições fixadas no edital e seus anexos, e em conformidade com os projetos e especificações fornecidas pela contratada, bem como as condições descritos na proposta da contratada, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos; constitui-se objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA INSTALAÇÃO E COMISSONAMENTO DE UM SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO COM CAPACIDADE TOTAL DE 525,90KWP COM TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA SEU PLENO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO, DE INTERESSE DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

2.2 A obra/serviço será administrada pela contratada, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO PARAÍSO – CONTRATANTE, durante todas as fases e etapas do trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, PAGAMENTO, DOTAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

3.1 Dá-se como valor global para o presente contrato o valor de **R\$ 1.805.028,78 (um milhão, oitocentos e cinco mil, vinte e oito reais e setenta e oito centavos)**, conforme planilha de preços, apresentada pela empresa contratada, que integra o processo de Concorrência Eletrônica nº 011/2026.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	---------	--------	----------------	-------------



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
CULTURA E DESENVOLVIMENTO

Contratação de pessoa jurídica para instalação e comissionamento de um sistema solar fotovoltaico com capacidade total de 525,90kwp com todos os componentes necessários para seu pleno funcionamento e atendimento, de interesse desta Administração Pública.

1	total de 525,90kwp com todos os componentes necessários para seu pleno funcionamento e atendimento, de interesse desta Administração Pública.	SERVIÇOS	1	R\$ 1.805.028,78	R\$ 1.805.028,78
---	---	----------	---	------------------	------------------

BDI Padrão: 24,530%

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Descrição	Total
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	25.458,17
3	VALAS	26.746,27
4	FUNDAÇÕES	66.907,46
5	ESTRUTURAS	377.368,89
6	PISO	2.296,09
7	ALVENARIA	2.307,28
8	COBERTURA	2.611,35
9	ABERTURAS	5.769,92
10	PINTURAS	4.102,80
11	OUTROS SERVIÇOS	2.185,79
12	SISTEMA FOTOVOLTAICO	1.047.766,81
13	ELÉTRICA DOS ABRIGOS	101.122,80
14	DISTRIBUIÇÃO	69.654,39
15	CERCAMENTO	7.226,39
16	MONTAGEM E DEMAIS SERVIÇOS	63.504,37
Total sem BDI		1.362.255,22
Total do BDI		442.773,56
Total		1.805.028,78

3.2 O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, conforme a medição realizada e termo de vistoria de obra, contendo os serviços efetivamente executados e aprovados, a partir da data da emissão de ordem de serviço, desde que cumprido rigorosamente o cronograma de execução, em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e os documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e atendidas as condições.

3.3 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização do contrato.

3.4 Tratando-se de Convênios, Contratos de Repasse, Plano de Trabalho, Termos de Compromisso provenientes de Emendas Parlamentares ou não celebrados com recursos de entes federados, os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão CONCEDENTE, não gerando para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido caso o CONCEDENTE não repasse os valores nos prazos previstos nos itens acima.

3.5 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

3.6 A medição deverá estar acompanhada dos respectivos documentos:



- Relatório fotográfico dos serviços medidos no período;
- Diários de Obra, correspondente ao período de medição.

3.7 A contratada também deverá apresentar em conjunto com a medição o relatório fotográfico, demonstrando todas as etapas de execução da obra, até a sua conclusão. O relatório fotográfico deverá possuir fotos numeradas que facilitem a identificação dos serviços, inclusive com as legendas correspondentes, que possibilitem a identificação do local e do tipo de serviço executado.

3.8 Para aprovação e liberação da última medição, a contratada deve cumprir todo o objeto do contrato, de modo que, não haja nenhuma pendência quanto à execução dos serviços e quanto à qualidade, também não deve haver pendências com relação aos documentos necessários para liberação da medição e comprovação da conclusão dos serviços.

3.9 Os custos da administração local são as despesas gerais ocorridas nos canteiros de obras referentes à supervisão técnica e administrativa local, vigilância, topografia e medições, controle tecnológico, materiais de consumo de escritório, dentre outros.

3.10 A remuneração será mensal e proporcional à execução financeira dos serviços prestados. Em outras palavras, a contratada receberá, para fins de administração local, o mesmo percentual obtido na execução financeiros dos serviços. Por exemplo, se a contratada executou 10% (dez por cento) dos serviços previstos no contrato, receberá o mesmo percentual (10%) do valor global do item administração local.

3.11 As medições só serão liberadas, caso a CONTRATADA atinja no determinado mês o valor mínimo previsto no Cronograma Físico-Financeiro do respectivo mês, caso isso não ocorra, a medição só será encaminhada ao pagamento quando este mínimo for atingido

3.12 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.13 Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da contratada.

3.14 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.15 O atraso injustificado na execução da parcela sujeita o contratado às sanções contratuais cabíveis previstas no Edital e no Contrato.

3.16 Será facultada a realização do mesmo procedimento nos casos de ações trabalhistas propostas por funcionário vinculado ao contrato, até o limite estimado da condenação.

3.17 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(uaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da contratada para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

3.18 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento estimativo, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, ocorrido nos últimos 12 (doze) meses.

3.18.1 O reajuste previsto no item 3.18, deverá ser solicitado pela contratada e pode ser formalizada por simples apostila conforme previsão do Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.18.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.19 O CONTRATANTE pagará à contratada mensalmente, em até 30 (trinta) dias após



cada medição, mediante apresentação de boletim de medição e da Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pelo gestor e fiscal do contrato, no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório, acompanhados dos seguintes documentos:

- I. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS);
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011;

3.20 Juntamente com a documentação de cobrança, a contratada deverá apresentar, ainda, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação:

- I. Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;
- II. Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP e indicação da matrícula CEI da obra;
- II. Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da contratada e por seu contador, de que a contratada possui escrituração contábil regular.

3.21 Quando não demonstrado o cumprimento total das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, deverá a Administração promover a imediata retenção dos créditos decorrentes do contrato e iniciar processo para aplicação das sanções administrativas pertinentes.

3.22 Os valores retidos poderão ser utilizados para pagamento diretamente aos trabalhadores ou para a quitação de obrigações previdenciárias e depósitos de FGTS, além de outras obrigações congêneres.

3.23 As medições deverão ser devidamente encaminhadas pelo fiscal do contrato para liquidação da despesa, acompanhada de Ofício da Empresa Contratada, em duas vias. O Boletim de medição deverá estar devidamente preenchido, conforme execução das atividades, sendo que a planilha poderá possuir as fórmulas necessárias, a fim de evitar erros e distorções em valores medidos.

3.23.1 A medição deverá estar acompanhada dos respectivos documentos:

- Relatório fotográfico dos serviços medidos no período;
- Diários de Obra, correspondente ao período de medição.

3.24 Para aprovação e liberação da última medição, a contratada deve cumprir todo o objeto do contrato, de modo que, não haja nenhuma pendência quanto à execução dos serviços e quanto à qualidade, também não deve haver pendências com relação aos documentos necessários para liberação da medição e comprovação da conclusão dos serviços.

3.25 As medições só serão liberadas, caso a CONTRATADA atinja no determinado mês o valor mínimo previsto no Cronograma Físico-Financeiro do respectivo mês, caso isso não ocorra, a medição só será encaminhada ao pagamento quando este mínimo for atingido.

3.26 Dotação Orçamentária:

Entidade	2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Poder	02 – EXECUTIVO
Órgão	0205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentaria	020501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Função	12 – EDUCAÇÃO
SubFunção	361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	0003 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade:	2011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL, PRORROGAÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela fiscalização, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.2 Para Execução e Conclusão: 05 (cinco) meses, a contar da data da Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido.

4.3 O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir da data de entrega da Ordem de Serviço.

4.4 O “termo inicial”, para contagem do prazo e início dos serviços, conta-se da data definida na Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE.

4.5 Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, se comprovados pela Contratada e reconhecidos pela FISCALIZAÇÃO, serão abonados na contagem do prazo contratual.

4.6 O regime de horário de trabalho, bem como a carga horária semanal adotada pela contratada para execução dos serviços, independe de prévia e formal comunicação a Secretaria de Obras, e não implicará em nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado, razão pela qual, será considerado improcedente qualquer reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro para cobrir despesas com pagamento de “horas extras” ou “adicionais noturnos”, uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com as determinações da Legislação Trabalhista aplicável a esta contratação.

4.7 Prorrogação: A prorrogação do prazo previsto somente será admitida nas condições estabelecidas no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

4.8 Os serviços serão executados conforme Cronograma Físico-financeiro

4.9 Local da Execução dos Serviços: Conforme informado na Ordem de Serviços e no Projeto Básico/Termo de Referência, parte integrante do presente contrato.

4.10 Contagem de Prazo: Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO PARAÍSO.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1 A critério desta Administração Pública não será exigido garantia de execução de contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 20 (vinte) dia para o projeto, será de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega do material, será de 25 (vinte e cinco) dias para execução e ligação, contados do recebimento da Ordem de Serviços.

6.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões



respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3 Os bens deverão ser entregues na sede do Município de São João do Paraíso - MA em endereço indicado na Ordem de Serviços.

6.4 Garantia, manutenção e assistência técnica

6.5 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) anos placas solares e de 10 (dez) anos para os inversores, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.6 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.7 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.8 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.9 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.10 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.11 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.12 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.13 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.14 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.15 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CIVIL PELA EXECUÇÃO DA OBRA E DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

7.1 O responsável técnico pelos serviços deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA,



devendo, sem prejuízo das cominações impostas pelos Códigos Penal e de Ética, assumir os riscos oriundos da má execução ou a responsabilidade pelos danos que a execução dos serviços causar a terceiros, conforme dispõe o Art. 186 da Lei nº 10.406/2002.

7.2 Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do Art. 393 da Lei nº 10.406/2002, desde que essas causas afetem diretamente os serviços contratados.

7.3 Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar.

7.4 Se qualquer das partes contratantes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

7.5 A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

7.6 A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

7.7 A CONTRATADA será representada na execução dos serviços pelo "Responsável Técnico" indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo fiscal do contrato ou comissão técnica designada, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2 A Secretaria requisitante poderá indicar um fiscal administrativo do contrato que será responsável, juntamente com o fiscal técnico, pelo acompanhamento da execução dos serviços, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

8.3 A fiscalização terá livre acesso ao local dos serviços, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

8.4 À fiscalização compete, entre outras atribuições:

8.4.1 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

8.4.2 Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

8.5 A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

8.6 É vedado ao fiscal do contrato exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Projeto Básico, na proposta apresentada e nas normas técnicas aplicáveis.

9.2 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, promovendo, às suas expensas, a imediata correção ou substituição de serviços rejeitados pela fiscalização, no prazo fixado pela Administração.

9.3 Iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço, mantendo disponibilidade operacional para atendimento às demandas da CONTRATANTE.

9.4 Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do contrato, inclusive eventual impossibilidade de execução no prazo estipulado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato.

9.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.6 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7 Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação.

9.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.9 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração.

9.10 Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela Administração e colaborar com a fiscalização para o fiel cumprimento do contrato.

9.11 Designar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes para representar a empresa perante a Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, bem como fornecer os elementos técnicos e dados complementares indispensáveis ao cumprimento contratual.

10.1.2 Proporcionar as condições e facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

10.1.3 Assegurar o livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA aos locais onde se fizer necessária a execução dos serviços, observadas as normas de segurança aplicáveis.

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.5 Registrar as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.



10.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, determinando sua correção ou refazimento.

10.1.7 Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

10.1.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazos estabelecidos no contrato.

10.1.9 Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, quando constatado descumprimento contratual.

10.1.10 Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a empresa que:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Conforme os termos da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009 serão observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação;

11.3 A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1 Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho no prazo previsto;

11.3.2 Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.3.3 Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega,



calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.3.4 Multa moratória de até cinco por cento (5%), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.3.5 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.6 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar;

11.3.7 Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.8 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.6 Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isenta total ou parcialmente da multa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

12.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 Em caso algum a Administração Pública pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

13.1 Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos



cujo efeito não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Poderão ser subcontratados alguns serviços, limitados a 30% (trinta por cento) do valor total a ser contratado, desde que sejam submetidos a previa autorização da fiscalização da CONTRATANTE, através do servidor designado para fiscalização do contrato e homologação do secretário requisitante da licitação.

14.2. A CONTRATADA se obriga a comprovar à Fiscalização a devida capacidade técnica da subcontratada por intermédio de CAT de execução de obra e/ou serviço similar ao solicitado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, assim como a documentação necessária que comprove estar em dia com suas obrigações jurídica, fiscal e financeira, sob pena de não ter a subcontratação aprovada pela Fiscalização.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADITIVOS E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1 DOS ADITIVOS:

15.1.1 O contrato proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1. Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

2. Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.1.2 Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

15.1.3 Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 15.1.1 quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.



15.1.4 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1.1 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.1.5 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

15.1.6 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.1.7 Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.1.8 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.1.9 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.1.9.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.10 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.1.11 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

15.1.12 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV. Empenho de dotações orçamentárias.

15.2 RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

15.2.1 A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.



15.2.2 Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

15.2.3 A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

15.2.4 Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela CONTRATADA antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

15.2.5 Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela CONTRATADA após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o contratado não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

15.2.6 O requerimento de equilíbrio econômico financeiro do contrato, deverá ser encaminhado ao gestor e fiscal do contrato para análise e deliberação e deverá ser instruído com todos os documentos que comprovem o caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.2.7 A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços apresentada na proposta vencedora do certame.

15.2.8 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

15.2.9 Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações, aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato e/ou apostilamento, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1 A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente contrato.

16.2 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie e pela Lei nº 14.133/2021.

16.3 A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

16.3.1 O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas da CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução das obras ora CONTRATADA.

16.4 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

16.5 O Município reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o Município se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA.

16.6 Os documentos discriminados neste contrato e os que vierem a ser emitidos pelas

PORTARIA Nº 021/2026-GAB, de 23 de julho de 2026

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** para o cargo em comissão de **GERENTE DE SERVIÇOS** do Município de São Domingos do Azeitão- MA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão- MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO a Lei 061/2021, que normatizou a nova Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão- MA, o que se faz necessário a reestruturação das secretarias conforme a referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de **GERENTE DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO de São Domingos do Azeitão**, o Sr. **MILTON RODRIGUES DOS SANTOS**, CPF: 710.632.341-15, o qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de julho de 2026, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 23 de julho de 2026.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: e2d0a3a39f4ee44c3f9d93977d2872de

PORTARIA Nº 022/2026-GAB, DE 23 DE JULHO DE 2026

PORTARIA Nº 022/2026-GAB, de 23 de julho de 2026

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** para o cargo em comissão de **AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO** do Município de São Domingos do Azeitão- MA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão- MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO a Lei 061/2021, que normatizou a nova Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão-MA, o que se faz necessário a reestruturação das secretarias conforme a referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de **AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO de São Domingos do Azeitão**, a Sra. **VALDENICE ALVES DA ROCHA**, CPF: 991.663.723-72, a qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 05 de julho de 2026, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 23 de julho de 2026.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 1aa7568efcf02cae356bc042863d02a9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 091.01.2078/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 091.01.2078/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 – CPL/PMSFM

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 091.01.2078/2026. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 002.08.05/2026 – PMSFM. PARTES: Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão - CNPJ nº 06.089.163/0001-79 (Contratante) e a empresa VORTEX EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ nº 41.922.844.0001-77 (Contratada). MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de limpeza pública no município de São Francisco do Maranhão, conforme planilhas anexas ao Edital, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos e todos os itens necessários para perfeita execução do objeto, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14 e demais legislações pertinentes. Dotação Orçamentária: 0701 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; 15.452.0205.2.078 – Manut. e Func. do Setor de Limpeza Pública; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Lei Orçamentária Anual 2026. DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 1.635.320,02 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte reais e dois centavos). SIGNATÁRIOS: Francisco Neto Rodrigues de Sousa, CPF nº 685.864.003-78 (Prefeito), pela Contratante e o Sr. Victor Gabriel Machado da Costa - CPF nº 614.747.533-96, pela Contratada. São Francisco do Maranhão-MA, 24 de junho de 2026.

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: bd261a1c149f5eb8ce00952c1429b972

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2026, ASSINADO EM 22/07/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2026, assinado em 22/07/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE UM SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO COM CAPACIDADE TOTAL DE 525,90KWp COM TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA SEU PLENO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO, DE INTERESSE DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Processo Administrativo nº 2026.02.04.0008. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 011/2026. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 31.049.486/0001-86. CONTRATADO: R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ nº 34.346.741/0001-40. Valor Global: R\$ 1.805.028,78 (um milhão, oitocentos e cinco mil, vinte e oito reais e setenta e oito centavos). Vigência Inicial: 22 de julho de 2026. Vigência Final: 22 de julho de 2027. ENEIDA ROCHA DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação, São João do Paraíso - MA, 22 de julho de 2026.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: ae54fd53d1ade48c4d554b88ed7c24cb

EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2026, ASSINADO EM 22/07/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2026, assinado em 22/07/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE UM SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO COM CAPACIDADE TOTAL DE 525,90KWp COM TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA SEU PLENO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO, DE INTERESSE DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Processo Administrativo nº 2026.02.04.0008. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 011/2026. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ nº 34.346.741/0001-40. Valor Global: R\$ 906.073,42 (novecentos e seis mil, setenta e três reais e quarenta e dois centavos). Vigência Inicial: 22 de julho de 2026. Vigência Final: 22 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 300/2025
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 300/2025. REFERENTE Ao Processo Administrativo nº 040.25/02/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9000/2025. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, CEP 65.990-000, Riachão-MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE, inscrito no CNPJ nº 06.077.052/0001-42, neste ato representada pela senhora NÚRIA FIGUEIRA COELHO, nomeada pela Portaria nº 003/2025. CONTRATADA: CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 10.895.537/0001-10, sediada na Avenida Jose Bernardino nº 50, Sala A, ANDAR 2, CENTRO - CEP. 65.800-000 - BALSAS - MA, neste ato representado por ANDRÉ NATIVIDADE BAPTISTA. DO OBJETO E LEGALIDADE: O presente Termo Aditivo tem como objeto PRORROGAR o prazo de vigência e execução do Contrato Administrativo nº 300/2025 por mais (2) (dois) meses, contados a partir de 30/07/2026, nos termos dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: Riachão-MA, 21 de julho de 2026. NÚRIA FIGUEIRA COELHO, Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2026. OBJETO: Contratação de banda de renome nacional para o evento "São João do Povo 2026", a realizar-se no dia 01/08/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATADA: VD EDIÇÕES MUSICAIS E SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.746.402/0001-80. VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). AUTORIDADE HOMOLOGANTE: Fica ADJUDICADO o objeto e HOMOLOGADO o processo de inexigibilidade.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2026. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2026. OBJETO: Contratação de banda de renome nacional para o evento "São João do Povo 2026", a realizar-se no dia 02/08/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATADA: JOTAVE SHOWS LTDA, CNPJ nº 50.655.573/0001-21. VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). AUTORIDADE HOMOLOGANTE: Fica ADJUDICADO o objeto e HOMOLOGADO o processo de inexigibilidade.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2026. OBJETO: Contratação de banda de renome nacional para o evento "São João do Povo 2026", a realizar-se no dia 30/07/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATADA: SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 28.214.459/0001-07. VALOR GLOBAL: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). AUTORIDADE HOMOLOGANTE: Fica ADJUDICADO o objeto e HOMOLOGADO o processo de inexigibilidade.

Santa Luzia-MA, 22 de julho de 2026.

LEANDRO DUTRA DE ANDRADE
Secretário de Gestão e Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

AVISOS DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026 - CPL

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de coffee break.

SITUAÇÃO: Anteriormente marcada para o dia 17/07/2026 às 09h30min, a presente licitação fica ADIADA até ulterior deliberação em razão de cunho Administrativo.

Local de Realização: Portal Licita SDM - www.licitasaodomingosma.com.br
Edital e demais informações disponíveis em www.sacdomingosdomaranhao.ma.gov.br ou pelo www.licitasaodomingosma.com.br e <https://pncp.gov.br/>

São Domingos do Maranhão - MA, 17 de julho de 2026.

JORGES FRAN COSTA RAMALHO SILVA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026 - CPL

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos.

SITUAÇÃO: Anteriormente marcada para o dia 21/07/2026 às 14h30min, a presente licitação fica ADIADA até ulterior deliberação em razão de cunho Administrativo.

Local de Realização: Portal Licita SDM - www.licitasaodomingosma.com.br
Edital e demais informações disponíveis em www.sacdomingosdomaranhao.ma.gov.br ou pelo www.licitasaodomingosma.com.br e <https://pncp.gov.br/>

São Domingos do Maranhão - MA, 21 de julho de 2026.

JORGES FRAN COSTA RAMALHO SILVA
Pregoeiro

CONCORRÊNCIA Nº 9/2026 - CPL

OBJETO: contratação de empresa especializada na construção de praça de recreação.

SITUAÇÃO: Anteriormente marcada para o dia 17/07/2026 às 14h30min, a presente licitação fica ADIADA até ulterior deliberação em razão de cunho Administrativo.

Local de Realização: Portal Licita SDM - www.licitasaodomingosma.com.br
Edital e demais informações disponíveis em www.sacdomingosdomaranhao.ma.gov.br ou pelo www.licitasaodomingosma.com.br e <https://pncp.gov.br/>

São Domingos do Maranhão - MA, 17 de julho de 2026.

JORGES FRAN COSTA RAMALHO SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2026

O Município de São João do Paraíso - MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 31.049.486/0001-86, E A EMPRESA: R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ nº 34.346.741/0001-40. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE UM SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO COM CAPACIDADE TOTAL DE 525.90KWp COM TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA SEU PLENO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO, DE INTERESSE DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Processo Administrativo nº 2026.02.04.0008. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 011/2026. Valor Global: R\$ 1.805.028,78 (um milhão, oitocentos e cinco mil, vinte e oito reais e setenta e oito centavos). Vigência Inicial: 22 de julho de 2026, Vigência Final: 22 de julho de 2027. São João do Paraíso - MA, 22 de julho de 2026. ENÉIDA ROCHA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2026

O Município de São João do Paraíso - MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, E A EMPRESA: R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ nº 34.346.741/0001-40. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE UM SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO COM CAPACIDADE TOTAL DE 525.90KWp COM TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA SEU PLENO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO, DE INTERESSE DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Processo Administrativo nº 2026.02.04.0008. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 011/2026. Valor Global: R\$ 908.073,42 (novecentos e seis mil, setenta e três reais e quarenta e dois centavos). Vigência Inicial: 22 de julho de 2026, Vigência Final: 22 de julho de 2027. São João do Paraíso - MA, 22 de julho de 2026. ZÁQUEU DA SILVA CASTRO, Secretário Municipal de Governo.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2026

O Município de São João do Paraíso - MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, E A EMPRESA: R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ nº 34.346.741/0001-40. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE UM SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO COM CAPACIDADE TOTAL DE 525.90KWp COM TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA SEU PLENO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO, DE INTERESSE DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Processo Administrativo nº 2026.02.04.0008. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 011/2026. Valor Global: R\$ 758.897,79 (setecentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos). Vigência Inicial: 22 de julho de 2026, Vigência Final: 22 de julho de 2027. São João do Paraíso - MA, 22 de julho de 2026. MARISSA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA, Secretária Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº PE037.002/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.547.447/0001-39, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. Kairo Coelho de Sousa Correa. Contratado: INOVE COMERCIO E SERVIÇO LTDA, portadora do CNPJ Nº 40.202.816/0001-12, localizada na Avenida Bucar Neto, 1066, Sala 01 Bairro: Centro, CEP: 64.800-002, Florianópolis, através de seu representante legal, o Senhor Evalzio Dias Carneiro (Sócio-Administrador). Data da Assinatura: 23 de julho de 2026. Valor do contrato R\$ 318.654,46 (trezentos e dezoto mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos). Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de oxigênio medicinal, regulador de pressão e cilindros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VIGÊNCIA: 31/12/2026. Fonte de Recurso: 02 PODER EXECUTIVO/02 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/021600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/10 SAÚDE/10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial/10 302 0031 SAÚDE E ATENÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE/10 302 0031 2078 0000 MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS HOSPITALARES/4 90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE // 02 PODER EXECUTIVO/02 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/021600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/10 SAÚDE/10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial/10 302 0031 SAÚDE E ATENÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE/10 302 0031 2078 0000 MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS HOSPITALARES/3 90.30.00MATERIAL DE CONSUMO. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Kairo Coelho de Sousa Correa - Secretário Municipal de Saúde. São João dos Patos - MA, 23 de julho de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº PE023.002/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante. Contratado: K. SILVA SANTANA, inscrito no CNPJ: 36.123.346/0001-24, localizada no Parque da Bandeira, nº 231, Centro, Centro de São João dos Patos - MA CEP: 65.665-000, representado pelo Senhor: Káique Silva Santana. Data da Assinatura: 17 de julho de 2026. Valor do contrato R\$ R\$ 187.449,00 (cento e oitenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e nove reais). Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: fornecimento de malharia e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. VIGÊNCIA: 31/12/2026. Fonte de Recurso: 02 PODER EXECUTIVO/02 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/020300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/04 Administração/04 122 Administração Geral/04 122 0003 GESTÃO ADMINISTRATIVA/04 122 0003 2004 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante - Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos - MA, 17 de julho de 2026. São João dos Patos/MA, 23 de julho de 2026. Kairo Coelho de Sousa Correa/Lourdes Karylla Mendes Cavalcante, Secretários Municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

AVISO DE ADIAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 5/2026 - CELICC/PMJSR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10604.2026.0204 - SEMOSP

A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA, por intermédio de seu Agente de Contratação designado pela Portaria nº 02/2025, que a sessão publica da licitação cujo objeto é Contratação de empresa especializada para Construção da Escola Municipal Parque Anacygy (09 salas e 02 pavimentos), padrão FNDE, no Município de São José de Ribamar/MA, que seria realizada na data de 30 de julho de 2026 às 10h00min, fica remarcada para o dia 31 de julho de 2026, às 10h00min. A sessão pública ocorrerá por meio do site www.licitacaoaosjosederibamar.com.br. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Central de Licitações, Contratos e Convênios - CELICC, situada na Praça da Matriz, nº 242, Centro, nesta Cidade, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00 às 13h30, pelo e-mail: cplclicysr@gmail.com e no site www.saojosederibamar.ma.gov.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. O Edital também pode ser acessado pelo site www.licitacaoaosjosederibamar.com.br. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do art. 35, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por meio do site: www.licitacaoaosjosederibamar.com.br.

São José de Ribamar - MA, 23 de julho de 2026.

GOTARDO TIBERTE COSTA
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente **Ordem de Serviço**, fica a empresa **R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob nº 34.346.741/0001-40, Rua N, Vila Ipiranga, Imperatriz, Maranhão, 65.913-469, neste ato representada pela Sra. **RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 427.898.263-15, autorizada a prestação dos Serviços de Instalação e Comissionamento de um Sistema Solar Fotovoltaico com Capacidade Total de 525,90kwp com Todos os Componentes Necessários para seu Pleno Funcionamento e Atendimento, de Interesse Desta Administração Pública, no valor global de **R\$ 1.805.028,78 (um milhão, oitocentos e cinco mil, vinte e oito reais e setenta e oito centavos)**, que será distribuído e pago de acordo com o cronograma físico financeiro da **Concorrência Eletrônica nº 011/2026 e Contrato nº 101/2026**, celebrado em 22 de julho de 2026 com a Secretaria Municipal de Educação. Fica designada a Secretaria Municipal de Educação, através de seu Secretário(a), e o fiscal de contratos como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e vistoria da obra de que trata a presente **Ordem de Serviço**, cabendo ao mesmo, ao detectar qualquer irregularidade e/ou descumprimento do Contrato, denunciar e/ou suspender a execução dos trabalhos, comunicando de imediato o fato ao Chefe do Poder Executivo para as providencias que se fizerem necessárias.

São João do Paraíso - MA, 22 de julho de 2026.

ENEIDA ROCHA DOS SANTOS:88839915168
Assinado de forma digital por
ENEIDA ROCHA DOS
SANTOS:88839915168
Dados: 2026.07.22 14:50:25
-03'00'

ENEIDA ROCHA DOS SANTOS
CPF nº 888.399.151-68
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA

RECEBIDO EM: ____/____/____

R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA
CONTRATADA

R DE C G DA SILVA
ENERGIA SOLAR
LTDA:34346741000

140

Assinado digitalmente por R DE C G DA SILVA
ENERGIA SOLAR LTDA 34346741000140
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO
DIGITAL, OU=Certificado Digital P1 A1, OU=
14592578000199, OU=AC SyngularID Multipla
CN=R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR
LTDA:34346741000140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.22 13:30:14:03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0